



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

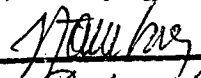
Em 24 / 05 / 00
Assessoria de Plenário

PLC 624/2000 |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº
(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEOF.

Em 24 / 05 / 00;


Ilsemar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a demarcação de área para o funcionamento de casa lotérica na Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar área na Área Central do Riacho Fundo I, (AC-3) – RA XVII, destinada a casa lotérica.

Art. 2º – Fica autorizada a desafetação de área pública, destinando-a à construção de casa lotérica de que trata esta Lei, devendo para isso, ser observado o disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente as casas lotéricas instaladas no Distrito Federal, assim como acontece em todo o território nacional, são de grande utilidade no que diz respeito ao atendimento de vários serviços à comunidade. O recebimento de contas, pagamentos de diversas prestações como, por exemplo, as do INSS, venda de cartões etc., dão maior flexibilidade de horário ao público que necessita utilizar desses serviços.

PRF - DISTRITO FEDERAL
PLC 624/2000
1º de maio





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Com a presente proposta pretendemos oferecer maior comodidade à população do Riacho Fundo, colocando a sua disposição, de forma centralizada, um serviço de grande valia prestado pelas lotéricas, trazendo, com toda a certeza, benefícios àquela comunidade.

Por tratar-se de iniciativa que visa a melhoria da qualidade de vida de importante parcela de nossa comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado BENÍCIO TAVARES

*pic 624/2000
02 Lúcia*